

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2017

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

INVESTIMENTO TOTAL – FUNDO DE MANEIO – DELIMITAÇÃO SI INOVAÇÃO/PDR2020

Enquadramento

O Acordo de Parceria estabelece a seguinte demarcação entre a intervenção dos Fundos da Política de Coesão e do FEADER no apoio a projetos de investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas:

- a) O financiamento é assegurado pelos **Fundos da Política de Coesão se o investimento total for superior a 4 ME, exceto** quando:
 - Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou
 - Desenvolvidos por Organizações de Produtores.

- b) O financiamento é assegurado pelo **FEADER (PDR 2020) se o investimento total for igual ou inferior a 4 M€** ou, independentemente do valor do investimento, se os projetos forem desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), e/ou por Organizações de Produtores.

A delimitação FEDER /FEADER encontra-se regulamentada, no âmbito do FEDER, no artigo 25.º (âmbito setorial) da Secção I dos Sistemas de Incentivos – Inovação empresarial e empreendedorismo (SI Inovação), do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) regulado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e subseqüentes alterações, e, no campo do FEADER, no artigo 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que aprova o regime de aplicação da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola» e da ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

A Orientação Técnica n.º 2/2016, “Regulamento Específico COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO - Delimitação de Fundos FEDER e FEADER, no âmbito do Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas”, de 04.04.2016, apresenta os termos desta delimitação, apresentando ainda o enquadramento regulamentar do apoio FEDER aos projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas com investimento total superior a 4 ME.

Na operacionalização da delimitação FEDER/FEADER o **investimento total** proposto nos projetos de investimento assume, deste modo, um papel decisivo, na medida em que é o seu valor que determina se uma operação deverá ter enquadramento no SI Inovação ou na Ação 3.3 do PDR2020.

Nesse contexto, a clarificação da forma do seu apuramento é determinante para assegurar a inexistência de dúvidas dos potenciais beneficiários sobre em qual dos dois regimes de apoio os projetos de investimento poderão ter enquadramento.

As dúvidas dos potenciais beneficiários nesta matéria, que têm sido identificadas, incidem fundamentalmente sobre se, para este efeito, o investimento total integra ou não o fundo de maneiio, questão que a presente Orientação Técnica visa clarificar.

Nesse contexto, assinalam-se os seguintes aspetos:

- Ao contrário dos investimentos em capital fixo (imobilizado), que são valorizados pelo seu custo de aquisição, o fundo de maneiio (capital circulante) resulta de um apuramento financeiro dependente de pressupostos de cada empresa (rotações e prazos de crédito), que pode ser calculado de várias formas, uma vez que não existe nenhuma norma que defina um processo único para o seu cálculo e valorização;
- O investimento em fundo de maneiio, ou seja, a variação das necessidades em fundo de maneiio de uma empresa, pode ter valor negativo, em função das características do negócio em questão (por exemplo, quando o montante do crédito a clientes é inferior ao montante de débito a fornecedores);
- No Regulamento (UE) n.º1303/2013, de 17 de dezembro (n.º4 do artigo 37.º), o fundo de maneiio é referido como uma despesa, para além dos investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, que também poderá ser elegível, quando os apoios forem concedidos através de instrumentos financeiros.

Em face do que precede, estabelece-se que, para efeitos da delimitação SI Inovação/Ação 3.3 do PDR2020, o fundo de maneiio não constitui uma componente de investimento e, como tal, não é tido em conta para efeitos do limite a que se refere a delimitação SI Inovação/PDR, relativamente ao investimento total dos projetos de investimento empresarial em inovação, no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

ADC, em 24 de abril de 2017